



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 69, DE 31 DE MAIO DE 2024.

“Reconhece, protege e registra a Festa de Santo Antônio como patrimônio cultural de Mirai – MG.”

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.682/2017, que institui o Sistema Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Mirai;

CONSIDERANDO que o Registro é o procedimento administrativo pelo qual o poder público reconhece, protege e inscreve em livro próprio como patrimônio cultural bens de natureza imaterial, a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referentes à memória, à identidade e à formação da sociedade do Município, para o conhecimento das gerações presentes e futuras.

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Mirai de registro da Festa de Santo Antônio como bem imaterial de interesse municipal para fins de proteção e preservação;

CONSIDERANDO que a Festa de Santo Antônio é celebrada há e possui elevado valor cultural, com participação significativa da população;

CONSIDERANDO que a Festa de Santo Antônio é reconhecida como a maior e principal festa religiosa de Mirai, realizada na primeira trezena de junho, proporcionando aos devotos uma experiência de grande beleza cultural e espiritual.

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica autorizado o reconhecimento, proteção e registro da Festa de Santo Antônio como Patrimônio Cultural de Mirai, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.682/2017.

Parágrafo único. A inscrição do registro será efetuada em livro próprio nos termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.682/2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai – MG, 31 de maio de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal